CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008-E-2022.

EXPEDIENTE
27/10/22

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008-E-2022, que **"Acrescenta inciso V ao § 2° do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa incluir no rol de entidades da administração indireta os consórcios públicos de personalidade jurídica de direito público.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

Prescreve o § 1° do art. 6° da Lei Federal 11.107/05:

> Art. 6° O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:
> (...)
> § 1° O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

A Lei 11.107/05 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos já considera os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público como integrantes da administração indireta.

Logo, o projeto apenas ratifica o que consta na legislação federal, apresentando-se a mesma em consonância com a legislação vigente, sendo necessárias apenas emendas de técnica legislativa, que seguem em anexo.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 25-10-2022-14:17-042060-02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 13 10 a

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008-E-2022.

Emenda Nº 01 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 008-E-2022.

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008-E-2022 passa a viger, com a seguinte redação:

"Art. 1º - O § 2º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido do inciso, V com a seguinte redação:

"Art. 105- .....
§ 2º - .....
(.....)
V - consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público."

Emenda Nº 02 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008-E-2022.

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Emenda **à** Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA